

Exmo. Senhor  
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sonae  
- SGPS, SA  
Lugar do Espido, Via Norte  
4471-909 Maia

Ponto nº 5

## PROPOSTA

Nos termos do estabelecido na al.b) do nº2 do Artº 420º do Código das Sociedades Comerciais, compete ao Conselho Fiscal propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas da sociedade.

No decurso do exercício findo, e na sequência do ocorrido ao longo do mandato, o Conselho Fiscal supervisionou, atenta e continuamente, a atividade desenvolvida pelo Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo, tendo considerado adequados e rigorosos os planos de trabalhos desenvolvidos, bem como as condições, informações e suporte disponibilizados pela sociedade para o exercício das suas funções de fiscalização e auditoria, tendo, igualmente, verificado e confirmado a existência e manutenção, ao longo do período, da independência do Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo.

O Conselho Fiscal analisou e aprovou os serviços prestados pela Sociedade de Revisão Oficial de Contas e Auditor Externo, incluindo os serviços adicionais aos de revisão e de auditoria e, globalmente, a remuneração auferida pela prestação de todos os serviços.

Ao longo de todo o período, o Conselho Fiscal analisou, discutiu e aprovou as conclusões dos trabalhos desenvolvidos pelo Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo, que considerou objetivos e íntegros, tendo sido o principal destinatário dos seus relatórios, cujo conteúdo foi presencialmente debatido e esclarecido em toda a sua extensão.

Tendo em vista o exercício da competência da apresentação da proposta de nomeação do Revisor Oficial de Contas à Assembleia Geral de Acionistas, o Conselho Fiscal efetuou uma análise aprofundada, tendo concluído que a competência, idoneidade e experiência do atual Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo, e a forma independente como tem vindo a exercer as suas funções, fundamentam a opção pela sua manutenção em exercício, já que tal continuidade não só não põe em causa a sua independência, como obsta ao incorrer em custos de substituição, decorrentes da perda do acervo histórico de conhecimento e da sua importância para a eficácia da auditoria e revisão, desde que assegurada a independência e isenção, como é o caso.

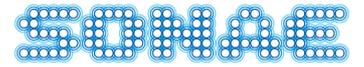
Adicionalmente, o sócio representante da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas em exercício, assumiu funções no exercício de 2011, ao abrigo de uma política de rotação, que se efetua de acordo com as melhores práticas de *compliance*, a que este Conselho Fiscal se subordinou, designadamente a aplicação da Recomendação da CMVM IV.3 inserida no Código de Governo das Sociedades.

Na preparação desta proposta, o Conselho Fiscal teve ainda em consideração a publicação do Regulamento (UE) nº 537/2014, em que se prevê- para além de um período de duração máxima de 10 anos para o mandato do Revisor Oficial de Contas, com possibilidade de encurtamento pelos Estados-Membros- um regime transitório que, no caso desta sociedade, só tornará obrigatória a rotação em 2023.

Ponderados todos os fatores em equação, foi deliberado pelo Conselho Fiscal, por unanimidade, propor à Assembleia Geral a reeleição, para novo mandato, do actual Revisor Oficial de Contas, sendo convicção do Conselho Fiscal que a sua permanência no exercício de funções não elimina nem condiciona a idoneidade e a independência com que as vem exercendo.

Termos em que se propõe que se delibere seja eleito como Revisor Oficial de Contas da sociedade para o mandato correspondente ao quadriénio de 2015 a 2018:

- Deloitte & Associados, SROC, representada por António Marques Dias ou por Jorge Manuel Araújo de Beja Neves.



Acompanham esta proposta as informações impostas pela al.d) do nº1 do Artº 289 do Código das Sociedades Comerciais.

Maia, 27 de março de 2015

Pelo Conselho Fiscal,